

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 148/2020
PROCESSO 59/2020– PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Pregão Eletrônico. Aquisição parcelada de Farmácia Básica e Psicotrópicos. Impugnação Edital.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico acerca de questionamento elaborado pela Empresa ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, interessada em participar da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020, para a formação de registro de preços para aquisição futura e parcelada de Farmácia Básica e Psicotrópicos.

A Empresa impugna o ponto do Edital que exige a apresentação de AE (Autorização Especial da Empresa) emitida pela ANVISA, indicada no Edital (15.8.4) para os itens 228 ao 234 (protetor solar) afirmando que tal documento é dispensada para tal objeto.

III– DO PARECER

a) Tempestividade da Impugnação

Primeiramente, relevante destacar que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2020, foi protocolizada no dia 25 de junho de 2020, às 20h57, sendo que a abertura da sessão está designada para o dia 30/06 vindouro.

Consta do preâmbulo do Edital:

- Normativa aplicável:

“sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993”

- Data da Abertura da Sessão:

DATA E HORA DA ABERTURADA SESSÃO PÚBLICA: 30 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09H00MIN
UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Especificamente quanto ao prazo para oferecer Impugnação, consta do Edital:

“6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.”

Tal dispositivo reproduz o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, citado no preâmbulo deste certame:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”


Pois bem, conforme consta, a Impugnante ofereceu sua Impugnação no dia 25/06, quinta-feira, às 20h57, tendo sido recebida no dia 26/06 (sexta-feira), eis que posterior às 17 horas (vide item 6.1 do Edital), um dia útil antes da abertura do certame, eis que o dia 29/06 é feriado na cidade de Pato Branco e não haverá expediente no CONIMS.

Portanto, sendo intempestiva a Impugnação, **o caso é de seu NÃO conhecimento** por exigência dos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da vinculação ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, este parecerista se manifesta pelo não conhecimento da Impugnação ao Edital do Pregão

Pato Branco, 26 de junho de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313